

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Estudo Técnico Preliminar 164/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60068.000021/2025-39

2. Descrição da necessidade

2.1. Viabilizar a capacitação de jovens incorporados às fileiras das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão (PSC) e de criar melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho por ocasião do seu licenciamento das Forças Armadas, com vistas à atuação nas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situação de desastres, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDPEC), a difusão da cultura de resiliência e a ampliação da capacidade de resposta em regiões estratégicas do território nacional, com realização no período de 03 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

2.2. A capacitação complementar à Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, no âmbito do PSC, do Departamento de Projetos Sociais (DPS) do Ministério da Defesa (MD), busca atender a determinação do Presidente da República para a elaboração de proposta de reestruturação da Defesa Civil nacional, envolvendo diretamente o Ministério da Defesa, ocorrida por meio do Despacho Presidencial, de 18 de setembro de 2024, publicado no DOU nº 182, em 19 de setembro de 2024, conforme consta nos autos (8364920).

2.3. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) dispõe, no âmbito de sua estrutura, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que tem como escopo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012, que estabelece diretrizes para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, com foco na redução de riscos e no fortalecimento da resiliência comunitária.

2.4. Já o PSC, regido pela Portaria GM-MD nº 3.684, de 5 de julho de 2022, desenvolvido pelo Ministério da Defesa, com o apoio da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, destina-se a oferecer aos jovens incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que proporcionem capacitação técnico profissional, formação cívica e, consequentemente, melhores condições de ingresso no mercado de trabalho após o término do Serviço Militar.

2.5. Nesse contexto e a fim de demonstrar a relevância do tema, sabe-se que o Brasil enfrenta um aumento significativo na intensidade e frequência de desastres naturais, como enchentes, secas, deslizamentos de terra e tempestades severas e, ainda, atender a uma política de governo.

2.6. Assim, o MIDR identificou a necessidade de qualificação de profissionais para atuarem na Proteção e Defesa Civil, de forma a ampliar a capacidade de resposta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e fortalecer a integração entre União, estados e municípios no enfrentamento de desastres, como determinado no citado Despacho Presidencial, e orientou o Ministério da Defesa quanto ao escopo desse projeto piloto de capacitação.

2.6.1. A capacitação indicada para atender às necessidades identificadas pelo MIDR através de Curso Profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco.

Projeto Soldado Cidadão (PSC)

2.7. No contexto da sua missão institucional, o Ministério da Defesa (MD) desenvolve programas que buscam estimular uma relação harmônica e benéfica entre a Defesa Nacional e a sociedade. Essas iniciativas ajudam a promover a identificação da população com os entes estatais responsáveis por resguardar a soberania nacional. Entre os principais programas sociais desenvolvidos pelo MD está o Projeto Soldado Cidadão, que está presente em todas as Unidades da Federação, por meio das Organizações Militares das Forças Armadas espalhadas pelo território nacional. O Projeto Soldado Cidadão (PSC), instituído pela Portaria GM-MD nº 3.684, de 5 de julho de 2022, é uma iniciativa do Governo Federal, criada em 2004, desenvolvida pelo Ministério da Defesa, com o apoio da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, destinada a oferecer aos jovens incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que proporcionem capacitação técnico-profissional, formação cívica e, consequentemente, melhores condições de ingresso no mercado de trabalho após o término do Serviço Militar. Criado há mais de 20 anos, o PSC já beneficiou mais de 300 mil jovens, em todo o território nacional, fortalecendo o compromisso com a integração cívico-social dos cidadãos, prioritariamente os oriundos do Serviço Militar Obrigatório, bem como se constituindo em valiosa colaboração para o desenvolvimento econômico e social do País.



(Foto ilustrativa em ambiente de capacitação do Projeto Soldado Cidadão realizado em 2024, em parceria com o SENAI-GO)

2.8. Face o exposto, considerando a necessidade institucional deste Ministério em fomentar e viabilizar, por meio do Projeto Soldado Cidadão, a capacitação profissional de militares após o término do serviço militar, esta contratação visa atender às demandas atuais do mercado de trabalho, promovendo a reinserção qualificada desses profissionais na sociedade civil. Cabe ressaltar que a presente iniciativa está alinhada ao Despacho do Presidente da República, publicado no DOU em 18 de setembro de 2024, que determina ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério da Defesa, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e à Casa Civil da Presidência da República a elaboração de proposta de reestruturação da Defesa Civil, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nesse contexto, a capacitação ofertada por meio do curso profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco contribui diretamente para os objetivos estratégicos definidos no referido despacho, promovendo a formação de mão de obra qualificada para atuação em situações de emergência, prevenção de desastres e apoio técnico-operacional à Defesa Civil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Projeto Soldado Cidadão	OSMAR MALVEIRA DE SOUSA JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O Estudo Técnico Preliminar visa identificar a melhor solução e dá embasamento ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação, refere-se à análise da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar uma contratação. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para capacitação de militares através de Curso Profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco, conforme demandas identificadas pelo MIDR, fomentadas e viabilizadas por este Ministério, por meio do Projeto Soldado cidadão, cujo gerenciamento é a cargo da Coordenação-Geral do Projeto Soldado Cidadão (PSC) do Departamento de Projetos Sociais (DPS).

4.2. A EPC certifica que o objeto que será contratado não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges /ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Até a presente data, existem somente 3 (três) itens padronizados: água mineral natural (sem gás), café e açúcar. A EPC certifica que adotará o CATSER "15431", cuja descrição é "Curso Profissionalizante" que pertence ao grupo 929 (outros serviços de educação e treinamento), pesquisado no "<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>", no sítio eletrônico "Compras.gov.br", em 7 de outubro de 2024, por entender que é o mais adequado para o objeto da contratação.

4.3. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- O período de execução da capacitação;
- A emissão de certificados;
- A entrega de relatórios técnicos e pedagógicos;
- A conclusão das obrigações contratuais pela contratada e pela Administração.

4.3.1. A definição do prazo contratual busca assegurar a efetividade da execução, a adequação ao cronograma pedagógico e a compatibilidade com os prazos administrativos de fiscalização, liquidação e pagamento, conforme boas práticas de gestão pública e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4. Em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, foi realizada análise técnica e mercadológica quanto à viabilidade de sua aplicação no presente processo de contratação de serviço de capacitação. Embora se trate de serviço predominantemente intelectual, sem consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos ou utilização de insumos físicos, foram identificadas alternativas sustentáveis indiretas, compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A análise seguiu as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª edição) e na Cartilha da CGU sobre inserção de critérios sustentáveis nas contratações públicas, que recomendam a adoção de práticas sustentáveis mesmo em serviços intelectuais, desde que tecnicamente viáveis e juridicamente adequadas.

Nesse sentido, serão considerados, na fase de execução contratual, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Adoção da modalidade híbrida (EaD + presencial), que contribui para a redução de deslocamentos, consumo de combustíveis fósseis e necessidade de infraestrutura física, promovendo menor impacto ambiental;
- Utilização de drones como tecnologia limpa, com potencial de apoio à gestão ambiental e mapeamento de áreas de risco, reduzindo a exposição humana em zonas vulneráveis;
- Priorização de militares oriundos de regiões vulneráveis, promovendo inclusão social, desenvolvimento local e fortalecimento da capacidade de resposta em municípios com maior exposição a desastres.

Obrigações da contratada

4.5. A Contratada deverá realizar o controle de frequência dos participantes ao longo da capacitação.

4.5.1. A Contratada deverá disponibilizar a capacitação nos meses de novembro e dezembro de 2025, de forma presencial. Tais cursos serão nas cidades previstas de acordo com o item 4.6, deste artefato. A presencial será na sede da contratada ou local indicado pela contratada, e todo material necessário para que o aluno tenha condições necessárias e suficientes para acompanhamento e eficácia da capacitação.

4.5.2. Prover informações suficientes para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes nas áreas indicadas na capacitação;

4.5.3. Disponibilizar as instalações e/ou a possibilidade de acompanhamento nas condições previstas na proposta de preços;

4.5.4. Disponibilizar ao Ministério da Defesa relatórios de acompanhamento;

4.5.5. Planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem da etapa a distância;

4.5.6. Fornecer suporte à plataforma para o aluno, via e-mail , telefone ou WhatsApp e ou demais condições de atendimento disponíveis;

4.5.7. Comprovar a participação do instruindo no curso, com o fornecimento de certificado específico;

4.5.8. Indicar o responsável para realizar a interlocução com o Ministério da Defesa;

4.5.9. Realizar prestação de serviço educacional de tutoria e monitoria para as aulas a distância dos cursos de qualificação profissional;

4.5.10. Elaborar cronograma de planejamento da oferta dos cursos de acordo com as demandas apontadas pelo Ministério da Defesa; Disponibilizar ao Ministério da Defesa e as Indústrias atendidas os relatórios de acompanhamento;

4.5.11. Prover o curso no ambiente virtual de aprendizagem com todas as configurações necessárias, bem como, orientações de acesso aos estudantes;

4.5.12. Planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem da etapa a distância;

4.5.13. Fornecer suporte à plataforma para o aluno, via e-mail , telefone ou WhatsApp.

Descrição das atividades a serem executadas no Curso

4.6. O curso profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para atividades de Defesa Civil e Mapeamento de áreas de risco será organizado e ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em 5 (cinco) capitais: Recife/PE, Manaus/AM, Goiânia/GO, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS, distribuída por Força Armada, de forma proporcional ao efetivo e a organização das vagas estabelecida da seguinte forma:

Cidade/UF	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por cidade
Recife/PE	6	15	4	25
Manaus/AM	3	18	4	25
Goiânia/GO	2	12	11	25

Rio de Janeiro/RJ	8	12	5	25
Porto Alegre/RS	2	21	2	25
Total	21	78	26	125

4.6.1. A distribuição das vagas, o controle gerencial, a seleção dos participantes, os procedimentos complementares e outras orientações serão estabelecidos em Diretriz ou Ordem de Serviço que será encaminhada oportunamente por meio de documento deste Ministério.

4.6.2. As vagas cabíveis às Forças Singulares para compor cada turma foram estabelecidas com base na média dos efetivos de cabos, soldados e marinheiros incorporados pelas Forças em cada uma das UF acima, no período entre 2022 e 2024, obtidos junto à CHELOG/MD, conforme consta no Ofício Circular nº 1273/2025/CGPSC-MD, de 15 de setembro de 2025 (SEI 8309413). Já o controle gerencial, seleção dos participantes, procedimentos complementares e outras orientações será estabelecida em Diretriz ou ordem de serviço que será encaminhada oportunamente por meio de documento deste Ministério.

4.6.3. O universo de seleção dos indicados para as capacitações será o de cabos, soldados, ou marinheiros das Forças Armadas que estiverem completando o tempo máximo de de serviço ou que não serão engajados ou reengajados, sendo desejável que haja militares provenientes de cidades do interior dos estados, que poderão se tornar vetores de expansão da Política de Proteção e Defesa Civil nos diversos Municípios do País.

Cronograma do curso

4.7. O Curso será realizado na modalidade híbrida nas instalações do SENAI ou local indicado a cargo do SENAI, conforme execução do curso.

Curso profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para atividades de Defesa Civil e Mapeamento de áreas de risco	Participantes envolvidos	carga horária	Obs
Módulo I - Segurança do Trabalho para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco. 120h (104h EaD e 16h presencial) - Prevenção de Acidentes e Análise de Riscos Operacionais. Conforme os princípios da NR-5. - Conceitos Fundamentais de Segurança e Saúde do trabalho. - Análise de Riscos Relacionada à Atividade e à Tarefa. - Medidas de Prevenção Coletivas (EPC's) e individuais (EPIS). - Segurança e Operações de Resgate em Espaços Confinados. Conforme os princípios da NR-33. - Conceitos de Espaços Confinados. - Identificação e Avaliação de Riscos em Espaços Confinados. - Equipamentos de Proteção e Resgate. - Procedimentos e Técnicas de Resgate e Salvamento. - Técnicas de Resgate e Salvamento em Altura. Conforme os princípios da NR-35. - Fundamentos e Análise de Riscos em Operações Verticais. - Sistemas e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva. - Planejamento e Execução de Operações de Resgate. Módulo II - Operação de Drones para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco. 40h (16h EaD e 24h presencial) - Legislação e Normas de Segurança: Estudo das regras da ANAC e DECEA como base para qualquer planejamento. - Análise de Risco Operacional: Metodologias para identificar e mitigar riscos antes da decolagem. - Meteorologia e Fatores Ambientais: Como as condições do tempo impactam a segurança e os objetivos da missão. - Princípios de Sensoriamento Remoto. -Técnicas de Análise de Imagem - Uso de Câmeras Termiais - Checklists Práticos e Manutenção Preventiva - Configuração de Sensores - Instrução de Voo Prática - Mapeamento para Avaliação de Danos - Varredura e Busca com Sensor Termal: Aplicação de técnicas de voo manual para realizar a busca sistemática por alvos. - Análise da Ordem de Missão e Definição do Plano de Voo. - Execução da Missão Integrada - Comunicação via rádio: Reportar informações visuais em tempo real - Coordenação de alvos: Guiar a equipe em solo até pontos de interesse identificados pelo drone. - Prevenção e Combate a Incêndios. Conforme os princípios da NR-23. - Fundamentos da Ciência do Fogo. - Agentes Extintores e Equipamentos de Combate. - Equipamentos de Proteção e Segurança. - Prevenção e Medidas de Emergência. - Práticas de Primeiros Socorros. - Princípios Fundamentais e Segurança do Socorrista. - Avaliação Inicial da Vítima. - Suporte Básico de Vida (SBV). - Controle de Hemorragias e Ferimentos. - Atendimento a Traumas Específicos. - Emergências Ambientais e Clínicas. - Movimentação e Transporte da Vítima.	OM, SENAI e instruídos	160h	híbridas

4.8. A presente contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviço comum, dada a necessidade de conteúdo customizado, metodologia própria e notória especialização da entidade executora. Trata-se ainda de serviço não continuado, pois refere-se à prestação de serviço voltado à realização de curso profissionalizante, com carga horária definida, público-alvo específico (militares em processo de licenciamento) e prazo determinado de execução (novembro a dezembro de 2025).

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

4.9. Considerações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, a presente contratação observará os princípios e fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos participantes dos cursos ofertados. A contratada, conforme declarado em sua proposta, compromete-se a tratar os dados pessoais coletados com base nos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme disposto no art. 6º da LGPD. O tratamento será realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º da referida lei, com vistas à execução contratual e atendimento à finalidade pública da contratação. O Sistema FIEG, por meio do SENAI-GO, declara possuir programa de proteção de dados pessoais e segurança da informação alinhado às melhores práticas de mercado, comprometendo-se com a privacidade e segurança dos dados tratados durante a execução do objeto contratual. A Administração Pública, por meio do Ministério da Defesa, atuará como controladora dos dados, cabendo-lhe zelar pela conformidade legal do tratamento, inclusive exigindo da contratada a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Classificação da Despesa como "atividade de Custeio"

4.10. A contratação proposta refere-se à realização de ação de capacitação de servidores, enquadrando-se como atividade de custeio, conforme o art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022. A capacitação é considerada atividade comum aos órgãos da Administração Pública Federal, voltada ao desenvolvimento institucional. Nos termos do Decreto nº 10.193/2019, a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio exige autorização da autoridade competente, observando-se os seguintes limites:

- § 1º – Para contratos de qualquer valor, a competência pode ser delegada aos titulares de cargos de natureza especial, dirigentes máximos de unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado e dirigentes máximos de entidades vinculadas;
- § 2º – Para contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00, a competência pode ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente;
- § 3º – Para contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00, a competência pode ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas, sendo vedada nova subdelegação.

4.10.1. A autorização deve ser formalizada antes da assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme previsto na Portaria ME nº 7.828/2022.

4.10.2 Diante do exposto, e considerando que o objeto da contratação se enquadra como atividade de custeio, é imprescindível que a autorização da autoridade competente seja formalmente providenciada antes da celebração ou prorrogação contratual, em estrita observância aos limites de valor e às regras de delegação de competência vigentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As contratações devem ser comparadas com aquelas realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, tanto no contexto nacional quanto internacional, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. O objetivo é identificar a solução mais adequada e fundamentar a elaboração do Termo de Referência para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à realização de curso profissionalizante complementar à Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, voltado à capacitação de jovens incorporados às Forças Armadas no âmbito do Projeto Soldado Cidadão (PSC).

5.3. A capacitação visa proporcionar melhores condições de inserção no mercado de trabalho por ocasião do licenciamento dos militares, além de desenvolver competências aplicáveis às fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e contribuindo para a difusão da cultura de resiliência em regiões estratégicas do território nacional.

5.4. Soluções de Mercado

5.4.1. Foram consideradas quatro instituições potenciais para execução do curso:

1. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
2. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
3. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs)
4. Empresas privadas especializadas em cursos técnicos

5.4.2. Critérios técnicos de avaliação

Critério	Peso	Descrição
----------	------	-----------

A. Reconhecimento técnico e notória especialização	3	Histórico de excelência e certificação reconhecida nacionalmente
B. Aderência às políticas públicas envolvidas	3	Capacidade de atuar conforme as diretrizes do PSC e da PNPDEC
C. Capilaridade e infraestrutura nacional	2	Presença física e estrutura para execução simultânea em várias localidades
D. Experiência em cursos correlatos (Segurança do Trabalho, Drones, Defesa Civil)	2	Experiência comprovada em cursos técnicos similares
E. Custo-benefício e economicidade	2	Relação entre custo total, abrangência e qualidade
F. Capacidade de execução no prazo (nov/2025 a dez/2025)	1	Prontidão e histórico de cumprimento de cronogramas curtos

5.4.3. Avaliação técnica comparativa (dados retirados da internet)

Instituição	A	B	C	D	E	F	Média Ponderada	Síntese Técnica
SENAI	10	10	10	10	9	10	9,8	Referência nacional em formação técnica; infraestrutura robusta; aderência total ao PSC e à PNPDEC.
SENAC	8	7	9	6	9	9	8,0	Forte em comércio e serviços, mas com menor foco técnico-industrial.
Institutos Federais (IFs)	9	8	7	7	10	6	8,1	Alta qualidade acadêmica, porém estrutura rígida e prazos incompatíveis.
Empresas privadas	7	6	5	8	7	9	7,2	Expertise pontual, sem capilaridade nem notória especialização pública.

5.4.4. Avaliação econômica comparativa (valores estimados)

5.4.4.1. Custos médios estimados para cursos profissionalizantes (presenciais com módulos práticos), incluindo instrutoria, material didático e certificação (dados retirados da internet).

Instituição	Valor Médio (R\$) por aluno	Abrangência Nacional	Certificação Reconhecida	Índice de Custo Relativo*
SENAI	868,00	Sim	Sim	1,00
SENAC	2.100,00	Parcial	Sim	1,14
Institutos Federais	2.400,00	Parcial	Sim	1,29
Empresas privadas	2.650,00	Não	Variável	1,43

*Índice de Custo Relativo (ICR): comparação proporcional ao menor custo identificado (SENAI = 1,00).

5.4.4.2. O SENAI apresenta o menor custo médio por aluno e o melhor índice de custo-benefício, mantendo padrão técnico superior e infraestrutura própria, o que reduz custos logísticos e prazos de implantação.

5.4.5. Índice de Aderência Institucional e Técnica (IAIT) – Comparativo de Instituições

Critério Avaliado	Peso (%)	SENAI	Instituto Federal (IF)	Drone Visual	ITARC
Notória Especialização	20%	OK	OK	OK	OK
Capilaridade Nacional	15%	OK	OK	X	X
Experiência em Formação Técnica para Defesa Civil e Segurança do Trabalho	20%	OK	OK	OK	OK
Capacidade de Execução no Prazo Estabelecido (03/11 a 05/12/2025)	15%	OK	?	OK	OK
Alinhamento com Políticas Públicas e Projetos Governamentais	15%	OK	OK	X	?
Custo-Benefício e Sustentabilidade da Solução	15%	OK	OK	?	X

Legenda:

- OK Atende plenamente ao critério
- ? Atende parcialmente ou com limitações
- X Não atende ou apresenta limitações significativas

Critérios da legenda:

Ícone	Significado	Quando é atribuído
Atende plenamente ao critério	A instituição demonstra, de forma clara e comprovada, que possui todos os requisitos técnicos, operacionais ou institucionais exigidos para aquele critério.	Ex: O SENAI tem presença nacional comprovada, cursos reconhecidos, histórico com o setor público.
Atende parcialmente ou com limitações	A instituição possui aderência parcial, mas apresenta restrições de escopo, escala, tempo ou alinhamento institucional.	Ex: Instituto Federal pode ter cursos adequados, mas com limitações de prazo ou abrangência.
Não atende ou apresenta limitações significativas	A instituição não possui evidências suficientes ou não atende ao critério de forma satisfatória.	Ex: Escola privada com atuação regional e sem vínculo com políticas públicas.

5.4.6. Com base na análise do IAIT, o SENAI apresenta 100% de aderência aos critérios estabelecidos, destacando-se como a instituição mais adequada para atender à demanda do Projeto Soldado Cidadão. Embora outras instituições apresentem pontos fortes em áreas específicas, nenhuma delas reúne, de forma simultânea, todos os atributos técnicos, institucionais e operacionais necessários para garantir a plena execução do objeto.

5.5. Opções de contratação avaliadas (conforme Lei nº 14.133/2021)

5.5.1. A Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), prevê diversos instrumentos de contratação que podem ser utilizados pela Administração Pública, devendo a escolha observar critérios de viabilidade técnica, econômica e jurídica. Para este caso, foram analisadas as seguintes opções de compra/contratação:

Modalidade	Fundamentação Legal	Vantagens	Desvantagens	Aplicabilidade ao Caso
Pregão eletrônico	Art. 6º, LVIII; art. 28, II	Rapidez e ampla concorrência para bens e serviços comuns.	Não se aplica a serviços de natureza intelectual e singular; risco de desclassificar propostas por menor preço, comprometendo qualidade técnica.	Inadequada, pois o serviço é técnico especializado e não padronizado.
Concorrência pública	Art. 28, I	Ampla publicidade e competição entre interessados.	Processo moroso, com alto custo administrativo; inviável para serviço singular e especializado.	Inadequada, devido à natureza técnica e à inexistência de competição real.

Credenciamento	Art. 79	Permite habilitação de vários prestadores para serviços contínuos.	Aplicável apenas quando há múltiplos interessados com condições equivalentes.	Inadequada, pois não há pluralidade de instituições com a especialização requerida.
Dispensa de licitação	Art. 75	Simplifica contratação em casos específicos (baixo valor ou emergência).	Não se enquadra nas hipóteses do art. 75; valor e objeto não são compatíveis.	Inviável.
Inexigibilidade de licitação	Art. 74, III	Admissível quando inviável a competição, por notória especialização do prestador.	Exige comprovação técnica e justificativa robusta.	Adequada, pois o SENAI detém notória especialização e exclusividade técnica no objeto.

5.6. Deve ser levada em consideração, ainda, a aplicação dos diplomas legais e infralegais atinentes a este tipo de contratação, em especial a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, alterada pela Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 24/12/2018, aplicável por similaridade à legislação vigente. Ressalta-se que treinamentos dessa natureza não são passíveis de definição, comparação e julgamento objetivos, cabendo à Administração contratar aquele que melhor atenda à sua necessidade e que, neste caso, apresenta também a melhor relação custo-benefício.

5.7. Ademais, trata-se de um projeto piloto de contratação singular, visto que as capacitações serão realizadas em 5 (cinco) capitais da Federação (Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, Manaus/AM e Recife/PE) para evento promovido com período, conteúdo e metodologia previamente definidos pelo realizador e pelo MIDR.

5.8. Por certo, avaliando as opções de mercado, não foi possível localizar empresa que reúna a mesma combinação de metodologia, expertise, capilaridade e corpo docente especializado, o que justifica a contratação em favor do SENAI. Assim, verifica-se a viabilidade de efetuar a contratação direta, com fulcro no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dada a inviabilidade de competição e por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

5.9. Sendo assim, a análise da proposta demonstra que o curso atende plenamente às necessidades da área demandante, a partir da demanda da Presidência da República, e oferece oportunidade ímpar de capacitação em conhecimentos específicos, ministrados por profissionais renomados e experientes, o que contribuirá significativamente para o aprimoramento das atividades de Defesa Civil.

5.10. A escolha pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como entidade executora do curso profissionalizante complementar à Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, fundamenta-se na sua notória especialização, ampla capilaridade nacional, comprovada experiência em formação técnica voltada à segurança do trabalho e operação de drones, além de seu alinhamento com políticas públicas e projetos governamentais. A análise técnica e o levantamento de mercado demonstraram a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra instituição apresentou capacidade superior ou equivalente ao SENAI para atender, com qualidade e tempestividade, às exigências do projeto. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, mostra-se juridicamente segura e tecnicamente justificada.

5.11. A notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato. Ela deve decorrer de "requisitos relacionados com suas atividades", como organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita. Cabe ressaltar, ainda, que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica do particular contratado. No caso concreto, trata-se do Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI, que possui serviço técnico profissional especializado, com notória especialização, reconhecidamente, em âmbito nacional e que possui profissionais qualificados, que presta serviços de capacitação predominantemente intelectual.

Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI

5.12. Considerando as opções de mercado na área de capacitação, o SENAI destaca-se por ter formado mais de 80 (oitenta) milhões de pessoas ao longo dos seus mais de 80 (oitenta) anos de atuação no segmento de educação profissional e tecnológica. Além disso, a instituição também atua internacionalmente, tendo ajudado a formar mais de 70 mil alunos em 11 países, por meio de parcerias com agências de cooperação e governos estrangeiros.

5.13. O SENAI atua em diferentes formatos de capacitações sendo elas, presenciais, híbridos e EAD, com profissionais de notória especialização e reconhecida experiência prática, além de metodologias atualizadas e aplicadas às demandas reais da sociedade. Capaz de desenvolver cursos customizados (sob demanda), o SENAI mantém a padronização e qualidade das capacitações realizadas.

5.14. O SENAI está presente em todos os estados brasileiros. Atualmente, são mais de 523 unidades operacionais fixas e 465 unidades móveis, incluindo dois barcos-escola, que levam educação profissional a milhares de municípios, inclusive em áreas remotas. Essa capilaridade permite que o SENAI atenda às necessidades específicas de cada região, promovendo o desenvolvimento local e fortalecendo a indústria em todo o território brasileiro.

5.15. A Metodologia do **SENAI Goiás**, CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00, é um padrão de excelência nacionalmente reconhecido, tendo como pilar central a Formação com Base em Competências. Este modelo pedagógico vai além da transmissão de conhecimento, concentrando-se no desenvolvimento integral do profissional. Seu objetivo é assegurar que o egresso não só domine a teoria, mas possua as habilidades práticas e atitudinais necessárias para atender e superar as exigências dinâmicas do mercado de trabalho e do setor industrial.

5.16. A **Unidade Digital do SENAI Goiás** possui uma singularidade operacional que a posiciona de forma única e distinta no mercado. Essa distinção está em sua capacidade estratégica e escala de atuação, conforme os seguintes pontos:

5.17. **Central de Tutoria e Monitoria (CTM):** A unidade atua como um centro de excelência, prestando suporte pedagógico especializado a outros Departamentos Regionais do SENAI em cursos de EaD de Habilitação Técnica e Qualificação.

5.18. **Liderança em Projetos de Grande Escala:** É a única responsável pela execução integral da parte EaD do programa Brasil Mais Produtivo (B+P) para todos os estados da federação, com uma capacidade comprovada para gerir projetos de volume expressivo (previsão de mais de 150.000 matrículas até 2028).

5.19. **Atuação Internacional:** Sua experiência se estende à prestação de serviços educacionais a nações como: Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Equador, e ao grupo do CARICOM (15 países membros), evidenciando uma maturidade operacional e adaptabilidade técnica que superam o escopo de fornecedores comuns.

5.20. A formalização do instrumento contratual está vinculado à assinatura do contrato da prestação dos serviços com o Ministério da Defesa e o Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.783.850/0001-00, sediado na Avenida Araguaia, nº 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste, Vila Nova, CEP 74.645-070, na cidade de Goiânia/GO

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por entidade de notória especialização, visando à realização de Curso Profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão (PSC). A execução será realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-GO, em parceria com o Ministério da Defesa, conforme demanda formalizada pela Coordenação-Geral do PSC.

6.2. A solução proposta decorre de determinação presidencial, formalizada por meio de despacho publicado no DOU nº 182, de 19 de setembro de 2024, que orienta a elaboração de proposta de reestruturação da Defesa Civil nacional. O curso visa capacitar jovens militares em processo de licenciamento, promovendo sua reinserção produtiva no mercado de trabalho e contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), em consonância com os princípios da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

6.3. A contratação direta está fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, letra "f" tendo em vista a inviabilidade de competição e a notória especialização do SENAI-GO, conforme demonstrado em levantamento de mercado e análise técnica comparativa. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1214/2013-P) reforça que, em contratações de serviços especializados, o parcelamento pode comprometer a eficiência e elevar custos, sendo recomendável a contratação centralizada quando não há ampliação da competitividade.

6.4. O curso será ofertado em cinco capitais estratégicas (Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, Manaus/AM e Recife/PE), com carga horária total de 160 horas, distribuídas em 120 horas EaD e 40 horas presenciais. A estrutura curricular contempla dois módulos:

- Módulo I – Segurança do Trabalho (120h): normas regulamentadoras NR-5, NR-33 e NR-35; prevenção de acidentes; análise de riscos; técnicas de resgate e salvamento.
- Módulo II – Operação de Drones (40h): legislação da ANAC e DECEA; sensoriamento remoto; meteorologia; mapeamento de áreas de risco; comunicação via rádio; coordenação de alvos; primeiros socorros e combate a incêndios (NR-23).

6.5. A contratação está devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério da Defesa (PEO-MD 2024–2027), contribuindo para o alcance das metas de capacitação profissional de jovens vinculados ao serviço militar, conforme previsto nos indicadores estratégicos do PSC.

6.6. A solução é tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica. A escolha do SENAI-GO como executor decorre de sua capilaridade nacional, infraestrutura própria, experiência comprovada em formação técnica e aderência às políticas públicas envolvidas, conforme critérios estabelecidos no Instrumento de Padronização da AGU.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição das quantidades a serem contratadas está fundamentada na proposta técnica e comercial apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (SEI 8382615), que prevê a realização de 5 turmas com até 25 alunos cada, totalizando 125 capacitações, totalizando 800 horas de capacitação. Essa estrutura atende à demanda aprovada no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 417/2025), e está alinhada ao planejamento orçamentário da Ação 6557.

7.2. O Despacho nº 212/2025/CGPSC-MD reforça que, embora a proposta inicial contemplasse 35 turmas entre 2025 e 2027, a limitação orçamentária levou à priorização das 5 primeiras turmas para o segundo semestre de 2025, com recursos próprios do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 694.904,00. Essa decisão foi tomada em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), visando garantir a execução imediata da capacitação.

7.3. A proposta do SENAI-GO detalha que cada turma será submetida a um curso com 160 horas de carga horária, distribuídas entre cinco regiões estratégicas a fim de difundir a cultura de resiliência e a ampliar a capacidade de resposta como Agente em Proteção e Defesa Civil. A estrutura modular do curso — abrangendo Segurança do Trabalho e Operação de Drones para Defesa Civil — foi planejada e customizada para atender às competências técnicas exigidas pelas fases de prevenção, resposta e recuperação em situações de desastre, conforme diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

7.4. Portanto, a quantidade de 125 alunos distribuídos em 5 turmas representa não apenas a viabilidade técnica e orçamentária do projeto, mas também a priorização estratégica definida pelo Ministério da Defesa para o ano de 2025, conforme registrado oficialmente no Despacho nº 212/2025/CGPSC-MD. As quantidades previstas serão contabilizadas em hora-aula, garantindo maior precisão no planejamento e execução das atividades formativas, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realizar curso profissionalizante de segurança do trabalho e operação de drones para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco. As capacitações serão realizadas em 5 (cinco) capitais da Federação (Porto Alegre /RS, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, Manaus/AM e Recife/PE), com turma de até 25 pessoas, com carga horária de 160 horas, incluindo EAD e presencial).	15431	horas	800

7.5. O critério de escolha das Cidades contempladas baseou-se em critérios de planejamento e viabilidade técnica do Ministério da defesa, quando buscou estabelecer locais ou regiões que apresentem efetivos militares das 3 (três) Forças Armadas, de forma a viabilizar a participação dessas Forças militares.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 694.904,00

8.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de documentos fiscais de contratações anteriores como parâmetro de referência, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (HORA AULA)	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realizar curso profissionalizante de segurança do trabalho e operação de drones para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco. As capacitações serão realizadas em 5 (cinco) capitais da Federação (Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, Manaus/AM e Recife/PE), com turma de até 25 pessoas, com carga horária de 160 horas, incluindo EAD e presencial).	15431	horas	800	R\$ 868,63	R\$ 694.904,00

8.2. Para tanto, foram analisadas notas fiscais emitidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, referentes a cursos profissionalizantes de natureza similar, realizados em parceria com órgãos da Administração Pública, especialmente aqueles voltados à capacitação técnica em segurança do trabalho e operação de drones.

8.3. As notas fiscais consultadas apresentam valores compatíveis com os praticados atualmente no mercado, considerando a natureza especializada do serviço, a carga horária envolvida, os custos com instrutoria, material didático, infraestrutura física e tecnológica, bem como a abrangência nacional da execução.

8.4. Justificativa de Preços para Inexigibilidade de Licitação: A análise das notas fiscais emitidas pelo SENAI para execução dos treinamentos contratados revela os seguintes dados:

Nota Fiscal (Nr SEI)	Valor (R\$)	Carga Horária	Custo médio Hora-Aula (R\$)
NF 33772 (8380320)	81.800,00	160 horas	511,25
NF 35414 (8380338)	24.760,10	6 horas	4.126,68
NF 35897 (8380349)	24.760,10	3 horas	8.253,37
NF 36610 (8380371)	24.760,10	4 horas	6.190,03
Total	156.080, 30	173 horas	902, 20

8.4.1. O Custo médio ponderado praticado por hora-aula, com base nas notas fiscais acima é: R\$ 156.080,30/173 horas $\approx$ R\$ 902,20 (valor estimado por hora-aula). Cabe ressaltar que cada capacitação possui custos médios diferentes, conforme é apresentado na tabela acima, pois se adequa ao caso concreto específico.

8.4.2. O curso pretendido é personalizado e customizado especificamente para atender às necessidades operacionais e regulatórias do Ministério da Defesa, conforme detalhado na Proposta Comercial do SENAI-GO para cursos da Etapa II – SET/25. Essa personalização envolveu o desenvolvimento de conteúdo técnico sob demanda, alinhado às exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao setor elétrico, além da adequação metodológica e logística às unidades da contratante. Para fins de análise de razoabilidade dos preços, foi realizado um levantamento comparativo com base em notas fiscais de cursos similares já executados pelo SENAI, resultando em um custo médio ponderado de R\$ 902,20 por hora-aula, valor compatível com a complexidade técnica, a abrangência dos serviços e a exclusividade da entidade contratada, que detém notória especialização e estrutura adequada para a execução dos treinamentos.

8.5. Com base na Proposta Comercial do SENAI-GO para cursos da Etapa II – SET/25, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 694.904,00, correspondente à realização de cinco turmas com até 25 alunos cada, totalizando 125 capacitações, com carga horária de 160 horas por turma (sendo 120 horas EaD e 40 horas presenciais). O valor unitário da hora-aula é de R\$ 868,63, abaixo do custo médio ponderado registrado nas notas fiscais analisadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em razão da demanda apresentada, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com o SENAI-GO, para a realização do Curso Profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones, voltado às atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, objetiva-se fomentar a capacitação de militares em processo de licenciamento, alinhando-se às atuais exigências do mercado de trabalho. A não viabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto está devidamente justificada. O curso em questão é recém-criado e customizado, inexistente em outras unidades do SENAI em diferentes estados, que salvo melhor entendimento não possuem, até o momento, corpo técnico especializado ou oferta compatível. A descentralização da execução poderá acarretar riscos à integridade do objeto, pois inexistente outro SENAI que forneça tal curso, e ainda poderá comprometer a eficiência e a gestão contratual por parte deste Ministério. A contratação em unidade única do SENAI revela-se mais vantajosa e exequível, considerando aspectos de:

- Eficiência e eficácia administrativa;
- Economia de escala;
- Redução de custos logísticos e operacionais;
- Sinergia na prestação dos serviços;
- Melhor controle e fiscalização contratual.

9.2. Adicionalmente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, o parcelamento de serviços especializados não é benéfico quando não há ampliação da competitividade ou quando há risco de aumento de custos. O Acórdão nº 1214/2013-P destaca que empresas terceirizadas, em geral, não são especializadas em tipos específicos de serviços, mas sim na administração de mão de obra, o que pode elevar o custo por posto de trabalho em contratações fragmentadas.

9.3. Portanto, a contratação direta com o SENAI-GO atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, sendo tecnicamente inviável o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 03277610000125-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

Id do item no PCA: 2374

Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

11.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério da Defesa para 2024-2027 (PEO-MD 2024-2027), conforme descrito abaixo:

11.2.1. Atende ao Objetivo Estratégico (OE) nº 2 - Cooperar para o Desenvolvimento Nacional, assegurando a adequação das **ações de cooperação para o desenvolvimento nacional**, dentre elas, de inclusão e integração social, de melhoria da infraestrutura de municípios, de fortalecimento da consciência cidadã, de capacitação da população de comunidades assistidas, **de formação profissional**, de fortalecimento do desporto e de proteção e desenvolvimento das Amazônia Legal e Azul; e

11.2.2. Atende aos Projetos Estratégicos, a saber, o OE 2) SEPEDS – PSC, que objetiva a qualificação de jovens brasileiros, incorporados às fileiras das Forças Armadas, por intermédio de cursos profissionalizantes, complementando sua formação cívico cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após a prestação do Serviço Militar, e a capacitação, ao longo do período do PPA 2024-2027, de um total de 33.000 jovens vinculados ao Serviço Militar.

11.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (em elaboração) se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Entretanto, o PLS deste Ministério encontra-se em fase de elaboração por comissão específica.

11.4. Esta EPC certifica que esta aquisição está em conformidade com a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Estabelecer parceria institucional para o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), no contexto do Projeto Soldado Cidadão (PSC), destinado a militares do Serviço Militar Temporário das Forças Armadas, por meio da implementação do Curso Profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco, com a contratação a parceria buscará atingir os seguintes objetivos estratégicos:

12.1.2. Promover a qualificação técnica e profissional dos beneficiários, por meio de formação profissionalizante em segurança do trabalho, operação de drones e gestão de riscos, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

12.1.3. Fomentar a empregabilidade dos jovens militares após o término do serviço militar, contribuindo para sua reinserção produtiva no mercado de trabalho, em consonância com políticas públicas de inclusão e capacitação profissional.

12.1.4. Ampliar a capacidade de resposta do SINPDEC, fortalecendo a integração federativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no enfrentamento de desastres, por meio da capacitação que habilitará os formados a atuarem em ações de prevenção, mapeamento de áreas de risco e resposta emergencial em regiões estratégicas do território nacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a formalização da contratação, os Comandos das Forças Armadas deverão designar os militares indicados para participarem do curso profissionalizante, conforme os critérios previamente estabelecidos. A capacitação será realizada nas guarnições localizadas nas cidades de Porto Alegre

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), após análise técnica e mercadológica, não visualiza impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto contratual, considerando que se trata de serviço predominantemente intelectual, voltado à capacitação profissional por meio de curso técnico especializado.

14.2. A natureza do serviço não implica consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos, emissão de poluentes ou utilização de insumos físicos que possam comprometer o meio ambiente. Ademais, não foram identificadas alternativas sustentáveis disponíveis no mercado que atendam simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, conforme exigido pela legislação vigente e pelas boas práticas de gestão pública.

14.3. Ressalta-se, contudo, que a ausência de impactos ambientais diretos não exime a Administração da observância dos princípios da sustentabilidade, conforme orientações da Advocacia-Geral da União (AGU), constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição), é recomendável a adoção de práticas sustentáveis mesmo em contratações de serviços intelectuais, desde que tecnicamente viáveis e juridicamente adequadas. Nesse sentido, a ausência de impactos ambientais diretos não afasta a possibilidade de adoção de práticas sustentáveis na contratação.

14.4. Face ao exposto, no item 4.4 deste ETP, foram identificados critérios sustentáveis indiretos tecnicamente viáveis e juridicamente adequados, cuja aplicação está alinhada às orientações da Advocacia-Geral da União (AGU), reforçando o compromisso institucional com a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

15. Providências Complementares

15.1. A Lei nº 14.133/21 disciplina que o Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - (...) avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

15.2. Esta EPC, salvo melhor entendimento, entende que a publicação deste Estudo Técnico Preliminar na condição de apêndice do Termo de Referência (TR), no PNCP, irá fornecer ou subsidiar informações relevantes para o processo licitatório. Dessa forma, há necessidade de publicar o ETP como apêndice do TR.

15.3. Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.13 da IN nº 58/2022:

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.4. Por fim, esta EPC avaliou que não é necessário a classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade e a razoabilidade da contratação do SENAI-GO, para para para realizar o Curso Profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para Atividades de Defesa Civil e Mapeamento de Áreas de Risco, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art 9º, da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELVIRA LUCIA DA SILVA REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 09:05:32.

HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 17:49:27.

HENRI BENVINDO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 20:53:43.